



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
■ Audiência Pública	10
■ Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Atas de registro de preço	12
■ Cidade	12
■ Atos Administrativos	12
Editais de Notificação	12
■ Saúde	12
■ Vigilância Sanitária	12
Edital	12
■ Finanças, Controladoria e Modernização	14
■ Atos Administrativos	14
Editais de Notificação	14
■ VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal	16
■ Licitações e Contratos	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
■ SAEV - Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga	16
■ Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

■ LEI Nº. 5675, de 15 de outubro de 2015

(Dispõe sobre o
SUAS - SISTEMA
MUNICIPAL DE
A S S I S T Ê N C I A
SOCIAL DE
VOTUPORANGA e dá
outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Votuporanga tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias, e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das providências socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

§ 1º. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

§ 2º. A promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da Assistência Social deverá ser entendida como integração ao "mundo do tra-

balho", sendo este conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e a autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observando o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das providências em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aquelas que tiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes



Art. 4º A organização da assistência social no Município de Votuporanga observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de governo;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social, SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 6º O Município de Votuporanga atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no município de Votuporanga é a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Votuporanga organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivos contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional Socioassistencial, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10 A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízos de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Casa Lar e Casa de Passagem;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência

social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias.

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 13 A implantação das unidades CRAS e CREAS devem observar as seguintes diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios e de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem acessar a rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 As unidades públicas municipais instituídas no âmbito da Gestão Municipal do SUAS integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Votuporanga/Secretaria Municipal de Assistência Social, quais sejam:

a) Centro de Referência de Assistência



Social – CRAS;

- b) Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- c) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- d) Centro Dia do Idoso – CDI;
- e) Casas Lares Crianças e Adolescentes.

§ 1º. As instalações das unidades públicas municipais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepções e atendimentos reservado das famílias e indivíduos, assegurados a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 2º. As unidades públicas municipais contarão com equipes de referência nos termos delimitados pelas normas operacionais e conforme as necessidades do município, observadas as exigências de remuneração compatível com as funções exercidas.

§ 3º. Outras unidades municipais poderão ser criadas e integradas às existentes.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõe a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio de concessão de auxílios financeiros e de concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema não contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e

ação para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento e autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de dependência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17 Compete à Prefeitura do Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

- a) vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Política Estadual de Assistência Social – PEAS, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício da Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da lei nº 10.836, de 2004;

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social e seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência



social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) cumprir o plano de providências, caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) executar o Plano de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV- garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primado pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a re-

alização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da Sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XX - participar dos mecanismos formas de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente e serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de as-

sistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - normatizar, em âmbito local, o conjunto de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, observados os fundamentos da Resolução 33/2011 do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definido pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico financeira a título de prestação de contas;

XXIX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social de política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Parágrafo único. A atuação da SMAS deverá observar as deliberações do CMAS naquilo que for de sua competência, nos termos dispostos na seção I do capítulo IV desta Lei.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Votuporanga.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- diagnóstico socioterritorial;
- objetivos gerais e específicos;
- diretrizes e prioridades deliberadas;
- ações estratégicas para sua implementação;



- e) metas estabelecidas;
- f) resultados e impactos esperados;
- g) recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- h) mecanismos e fontes de financiamento;
- i) indicadores de monitoramento e avaliação; e
- j) tempo de execução;
- k) cobertura da rede prestadora de serviços.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- a) as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- b) metas nacional e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- c) ações articuladas e intersetoriais.

§3º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, que submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PAC-TUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO - SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Votuporanga, criado pela Lei Municipal nº 2838/1996, alterada pela Lei Municipal nº 3844/2005, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos, membros nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 9 (nove) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- a) 9 (nove) representantes governamentais;
- b) 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria Exe-

cutiva, a qual terá estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º A estrutura da Secretaria Executiva do CMAS deverá ser composta por servidores efetivos, que não poderão ser membros do CMAS.

§5º A participação no CMAS é incompatível com o cargo de gestor municipal da assistência social.

Art. 20 O CMAS reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e de Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa-Família - PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informações referente ao planejamento do uso dos recursos de

cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social nos sistemas, nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas, nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação e participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito de competência;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como no planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;



XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar as inscrições das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição.

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Parágrafo Único. Os serviços, programas, projetos e benefícios em curso no âmbito da assistência social local deverão ser regulamentados em até 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 24 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O Planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O Gestor Municipal deverá disponibilizar ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recurso e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção IV

Participação dos Usuários

Art. 28 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 29 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30 O município é representado na Comissão Intergestores Bipartite CIB do Estado de São Paulo e na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pela Frente Paulista dos Gestores Municipais de Assistência Social/Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipal de Assistência Social – CONGEMAS.

Parágrafo único: O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres do associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31 Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da cultura, do esporte e lazer, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo único. A concessão e o valor do benefício de que trata este artigo, será definido pelo município e previsto na respectiva lei orçamentária anual, com base em critérios e prazos, definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 34 O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão do §1º do art. 22 da LOAS, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regula a operacionalização dos Benefícios Eventuais no âmbito municipal.



Art. 36 O Benefício em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - a genitora que comprove residir no Município;

II - a família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - a genitora ou família que esteja em trânsito no município, ou seja; potencial usuária da assistência social;

IV - a genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e a disponibilidade da administração pública.

Art. 37 O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membros da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade, e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sociais;

III - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa

à integridade física do indivíduo;

IV - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VI - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

VII - necessidade de passagem para outra unidade do municipal e/ou estadual, com vistas a garantir convivência familiar e comunitária.

Art. 40 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução de autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversões térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório ou suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 44 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, 7 de dezembro de 1993, e na Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridades para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Seção VI

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 46 Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 47 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 Constituem critérios para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em



todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 As entidades ou organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório plano de atividades;

V - finalidades estatutárias;

VI - objetivos;

VII - origem dos recursos;

VIII - infraestrutura;

IX - identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação de decisão da plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 O Financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços,

programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independente de ações do órgão repassador do recurso.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela lei Municipal nº 2839/96, constitui-se fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, com conta especial sobre denominação – Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu gestor, o Secretário Municipal de Assistência So-

cial, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços e benefícios de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão Conveniado;

II - em parceria entre o poder público e entidades de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - pagamento dos Benefícios Eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações socioassistenciais, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Estadual de Assistência Social/CONSEAS-SP.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 59 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 Revogam-se as publicações em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de outubro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da



Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Esta lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

LEI Nº. 5676, de 15 de outubro de 2015

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel do uso comum do povo para bens dominicais e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo passando para bens dominicais com fins de alienação, o terreno com Cadastro Municipal NO.11.15.08.03, objeto da Matrícula nº 50.746 com as seguintes medidas e confrontações:

Localização: Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 1949, lado ímpar, Vila América, Município e Comarca de Votuporanga-SP

Cad.Municipal:NO.11.15.08.03

Área: 5.847,11m²

Matrícula: 50.746

Proprietário: Prefeitura Municipal de Votuporanga

ROTEIRO

"O perímetro do terreno tem início no ponto M1, localizado no alinhamento da Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, lado ímpar, definido pelas coordenadas do Plano Topográfico Municipal E (X) 48.636,9562, N(Y) 49.785,1031, distante 44,45 metros em reta mais 2,69 metros em curva do alinhamento da Travessa João Baptista de Paula; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos no azimuth 260°52'26" na extensão de 44,45 metros até o vértice M2; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento da Travessa João Baptista de Paula com a Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, com raio de 2,00 metros e desenvolvimento de 2,69 metros, até encontrar o vértice M3; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Travessa João Baptista de Paula, percorrendo a distância de 99,57 metros, com azimuth de 337°57'19", até encontrar o vértice M4; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento da Travessa João Baptista de Paula com a Rua Pará, com raio de 1,50 metros e desenvolvimento de 2,68 metros até encontrar o vértice M5; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Pará, percorrendo uma

distância de 68,46 metros, com azimuth 80°26'20", até encontrar o vértice M6 localizado na divisa com a propriedade de Caritas Diocesana de São José do Rio Preto (matrícula nº24.688) Cadastro Municipal NO.11.15.08.01; daí deflete a direita e segue em linha reta pelo azimuth 171°35'01", percorrendo um distância de 100,96 metros confrontando com o Cadastro Municipal NO.11.15.08.01 de propriedade de Caritas Diocesana de São José do Rio Preto (matrícula nº24.688) e com o Cadastro Municipal NO.11.15.08.02 (matrícula nº25.054) de propriedade de Associação Antialcoólica de Votuporanga, até encontrar o vértice M1, início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 5.847,11m²."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de outubro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

LEI Nº. 5677, de 15 de outubro de 2015

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 5.527 de 11 de dezembro de 2014, nº 5.528, de 11 de dezembro de 2014, abertura de Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 978.500,00.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº 5.527 de 11 de dezembro de 2014, para o período de 2014 a 2017 e suas alterações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos V e VI da Lei 5.528, de 11 de dezembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional suplementar na Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente

de Votuporanga, no valor de R\$ 978.500,00 (novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), destinados a:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

175120050.2.108 - 042.....R\$ 20.000,00

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

3.1.91.13 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário

175120050.2.108 - 046.....R\$ 5.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

175120047.2.109 - 070.....R\$ 325.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.13 Obrigações Patronais

175120047.2.109 - 071.....R\$ 8.000,00

Unidade Executora – 04 – Departamento Técnico Operacional

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

175120047.2.109 - 077.....R\$ 530.000,00

Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

185410047.2.110 - 083.....R\$ 15.000,00

Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

185410047.2.110 - 090.....R\$ 20.000,00

Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

185410047.2.111 - 096.....R\$ 45.000,00

Unidade Executora – 05 – Departamento de Meio Ambiente

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fis-



cal e da Seguridade Social

3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
185410047.2.111 - 100.....		R\$ 8.000,00
Unidade Executora – 06 – Departamento Jurídico		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	
041220047.2.112 - 110.....		R\$ 2.500,00

Art. 4º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 considerando-se ainda a tendência do exercício.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de outubro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Parágrafo único. As atividades que envolvam a remoção, guarda e depósito de veículos, poderão ser repassadas pelo Município a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório, obedecida a legislação em vigor e as regras indicadas no plano de trabalho do convenio de que trata o ‘caput’ deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de outubro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Esta lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação.

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

VII - Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados)."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de outubro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

LEI Nº. 5.678, de 15 de outubro de 2015

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para fins que especifica e das providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN - SP para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito.

Art. 2º As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidos no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 298, de 15 de outubro de 2015

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 106 de 08 de novembro de 2007 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 111 da Lei Complementar nº 106 de 08 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 111 - Nas “ZEIS 2” poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de habitação de interesse social (HIS), em zonas de uso específicas (Urbana e Expansão Urbana) conforme determinado no Anexo VIII.

§ 1º - Considera-se loteamento de interesse social aquele destinado à produção de lotes, com tamanho mínimo de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

Para aprovação dos loteamentos de interesse social serão considerados:

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000, a Prefeitura Municipal de Votuporanga estará realizando Audiência Pública para discussão de Alteração do PPA – Plano Plurianual - Lei nº. 5527, de 11 de dezembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº. 5528, de 11 de dezembro de 2014 e Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$.489.078,00, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, no dia 16 de outubro (sexta-feira) de 2015, às 10:00 horas.

Votuporanga, 15 de outubro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000, a Prefeitura Municipal de Votuporanga estará realizando Audiência Pública para discussão de Alteração do PPA – Plano Plurianual - Lei nº. 5527, de 11 de dezembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº. 5528, de 11 de dezembro de 2014 e Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.80.000,00, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, no dia 16 de outubro (sexta-feira) de 2015, às 10:00 horas.



Votuporanga, 15 de outubro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

■ SMO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 - PROCESSO Nº 265/2015

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Implantação de Ecoponto para resíduos de construção civil, resíduos inservíveis / volumosos e resíduos eletrônicos – Ecotudo Zona Oeste, na Vicinal Nelson Bolotari, neste Município de Votuporanga/SP.

HOMOLOGO o objeto da presente licitação, para a empresa: LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA - ME, CNPJ nº 18.716.524/0001-49.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 15/10/2015.

■ SMO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015 - PROCESSO Nº 265/2015

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Implantação de Ecoponto para resíduos de construção civil, resíduos inservíveis / volumosos e resíduos eletrônicos – Ecotudo Zona Oeste, na Vicinal Nelson Bolotari, neste Município de Votuporanga/SP.

ADJUDICO o objeto da presente licitação para a empresa: LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA - ME, CNPJ nº 18.716.524/0001-49, perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 198.180,44 (cento e noventa e oito mil, cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 15/10/2015.

■ SMEL - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2015 - PROCESSO Nº 282/15

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de alambrado no Campo de Futebol.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): MARCOS ANTONIO BANDEIRA - VOTUP-ME o item 1, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA – Pregoeira – 15/10/2015.

■ SMEL - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2015 - PROCESSO Nº 282/15

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de alambrado no Campo de Futebol.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): MARCOS ANTONIO BANDEIRA - VOTUP-ME o item 1, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 15/10/2015.

■ SMAS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2015 - PROCESSO Nº 283/15

OBJETO: Aquisição de mobiliários para utilização nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): J. I. BENTO & CIA LTDA - ME o item 01, com o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). SOLUÇÃO EM MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS E LIVROS DIDÁTICOS LTDA o item 02, com o valor de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais); o item 03, com o valor de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais).

GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN – PREGOEIRO – 15/10/2015.

■ SMAS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2015 - PROCESSO Nº 000283/15

OBJETO: Aquisição de mobiliários para utilização nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores.

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): J. I. BENTO & CIA LTDA - ME o item 01, com o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). SOLUÇÃO EM MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS E LIVROS DIDÁTICOS LTDA o item 02, com o valor de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais); o item 03, com o valor de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e

sete reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 2.017,00 (dois mil e dezessete reais).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL – 15/10/2015.

■ SMAS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2015 - PROCESSO Nº 278/2015

Objeto: Aquisição de materiais de escritório, papeleria e informática para atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores.

HOMOLOGO para as empresas: J. T. ALVITO E CIA. LTDA. o item 1, com o valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais); o item 2, com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); o item 5, com o valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 4.476,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). ISABELA FARIA GONÇALVES & CIA LTDA ME o item 3, com o valor de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais); o item 6, com o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). O item 4 foi FRACASSADO. Os itens 7, 8 e 9 foram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 6.326,50 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 13/10/2015

Aditivos / Aditamentos / Supressões

■ SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 60 dias, contados a partir de 06/11/2015, ou seja, até o dia 05/01/2016, bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 dias, contados a partir de 06/12/2015, ou seja, até o dia 03/06/2016. Tomada de Preços nº 014/2014 - Processo nº 113/2014. Assinatura: 15 de outubro de 2015.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal de Gestão Administrativa em exercício – 15/10/2015.

■ SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ARAUCÁRIA CONSTRUTORA RI-BEIRÃO PRETO LTDA - EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 dias a partir do dia 17/11/2015, ou seja, até o dia 15/05/2016. Tomada de Preços nº 012/2014 - Processo nº 103/2014. Assinatura: 15 de outubro de 2015.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA
- Secretária Municipal de Gestão Administrativa
em exercício – 15/10/2015

Atas de registro de preço

SMAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de fraldas para utilização no acolhimento de crianças por meio de medida preventiva de abrigo e atendidos na Unidade Centro Dia do Idoso, para entrega durante o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
03	03	001.006.642	UND	1.320	Fralda descartável infantil, tamanho P (pequeno), até 6Kg, com aloe vera e vitamina E, formato anatômico, não tóxico, de composição de celulose, polietileno, polipropileno, polímero super absorvente, fitas adesivas reguláveis de sistema abre e fecha sem perda de aderência, elásticos nas pernas de fios de lycra, barreiras laterais antivazamento, suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 1480/90 do ministério da saúde.	Turma da Mônica	R\$ 0,83	R \$ 1.095,60

Pregão Presencial nº 213/2015B - Processo nº 279/2015. Valor Total: R\$ 1.095,60. Assinatura: 14 de outubro de 2015.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA
- Secretária Municipal de Gestão Administrativa
em exercício – 15/10/2015.

SMAS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: ISABELA FARIA GOLÇALVES & CIA LTDA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de fraldas para utilização no acolhimento de crianças por meio de medida preventiva de abrigo e atendidos na Unidade Centro Dia do Idoso, para entrega durante o período de 12 (doze) meses.

Pregão Presencial nº 213/2015A - Processo nº 279/2015. Valor Total: R\$ 5.791,20. Assinatura: 14 de outubro de 2015.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA
- Secretária Municipal de Gestão Administrativa
em exercício – 15/10/2015.

Cidade

Atos Administrativos

Editais de Notificação

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os Proprietários ou seu representante legal dos terrenos baldios situados nas áreas e de expansão urbanas referente a todos os terrenos do quadrantes NO (01)- Todos os terrenos do quadrantes NE (02)- Todos os terrenos do quadrantes SE (03) e Todos os terrenos do quadrantes SO (04), para a realização da limpeza no prazo de 15 dias a contar da data da publicação, conforme lei nº 5503 de 07/10/2014.

Votuporanga, 16 de Outubro de 2015

José Marcelino Poli

Secretario Municipal da Cidade

Saúde

Vigilância Sanitária

Edital

EDITAL Nº 059/2015

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da coordenadora:

1- PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0169/15

Razão Social: MARGARETH DOS SANTOS SILVA 15772270850

Endereço: RUA DOMINGOS MEGA – 2016 – JD. DAS PLMEIRAS I

Processo 0240/15

Razão Social: PAULO ROGÉRIO CUSTÓDIO

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO – 2523 – JD MARIN

Processo 0244/15

Razão Social: MARIA APARECIDA MIRANDA 04466626820

Endereço: AV. CATARINA MARTINS LOPES – 5851 – JD. BOM CLIMA

Processo 0567/15-P

Razão Social: MURARI & MURARI PIZZARIA LTDA - ME

Endereço: RUA TIETÊ – 3528 – VILA MARIN

Processo 0585/15-P

Razão Social: JOSÉ MAURO RUEDA GARCIA VOTUPORANGA - ME

Endereço: AV. PRESTES MAIA – 1909 - ESTAÇÃO

Processo 0605/15-P

Razão Social: EMPÓRIO DOM CAMILO LTDA - EPP

Endereço: RUA ALAGOAS – 3436 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0644/15-P

Razão Social: I. G. SALVADOR BOAVENTURA - ME

Endereço: RUA MATO GROSSO – 3638 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0678/15-P

Razão Social: LUCIANA PAIXÃO PRANDINI 10947154841

Endereço: RUA BAHIA – 4664 – SANTA LUZIA



Processo 0681/15-P
Razão Social: ELAINE CRISTINA MOREIRA – ALIMENTOS - ME

Endereço: RUA RIO GRANDE – 3689 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0794/15-P

Razão Social: MANOEL MESSIAS DE LIMA

Endereço: RUA FIORAVANTE POIANI – 2806 – JD. SANTOS DUMONT

Processo 0835/15-P

Razão Social: KAZUKO MYADA NAKAO

Endereço: RUA TEREZINA – 2253 – JD. MORINI

2 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

Processo 0724/15-P

Razão Social: DROGARIA SÃO PEDRO DE VOTUPORANGA LTDA - ME

Endereço: RUA AMAZONAS – 4014 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0735/15-P

Razão Social: XIUPING LI - ME

Endereço: RUA MAZONAS – 3502 – PATRIMÔNIO VELHO

3 – PROCESSO DEFERIDO – BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0791/15-P

Razão Social: DROGARIA SÃO PEDRO DE VOTUPORANGA LTDA - ME

Endereço: RUA AMAZONAS – 4014 – PATRIMÔNIO VELHO

4 – PROCESSOS DEFERIDOS – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0076/15-P

Razão Social: FATIMA APARECIDA HENRIQUE DONADÃO

Endereço: RUA RIO SOLIMÕES – 2553 – COHAB JD. BRISA SUAVE

Processo 0230/14

Razão Social: WISLEY FERNANDO PESSOA & CIA LTDA ME

Endereço: AV. EMÍLIO ARROYO HERNANDES – 2163 - POZZOBON

5 – PROCESSO DEFERIDO – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Processo 0832/15-P

Razão Social: R. B. COLETTI

Endereço: RUA AMAZONAS – 4695 – SANTA LUZIA

6 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS

Processo 0146/15

Razão Social: JOSÉ AFONSO ROCHA

Endereço: RUA MIGUEL NUCCI – 3600 – JD. ELDORADO

Processo 0198/15

Razão Social: WALTER DE SIQUEIRA SANTANA

Endereço: RUA ANTONIO DIAS RIBEIRO – 1833 - ESTAÇÃO

Processo 0213/15

Razão Social: NERCIDIO DURIGON CESTARO

Endereço: RUA SANTA CATARINA – 3845 – VILA SÃO VICENTE

Processo 0220/15

Razão Social: BASICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA

Endereço: AVN. DOMINGOS PIGNATARI – 5452 – CECAP II

7 - PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 0831/15-P

Razão Social: ASSARY CLUBE DE CAMPO

Endereço: AV JOÃO GONÇALVES LEITE – 5394 – JD ALVORADA

8 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – MULTA ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA

Processo 0165/15

Razão Social: MARISA ROMA FERREIRA - ME

Endereço: RUA AMAZONAS – 3354 – PATRIMÔNIO VELHO

Votuporanga, 16 de Outubro de 2015

Danielli de Abreu Teodoro Leppos

Nutricionista – SM VISA

Finanças, Controladoria e Modernização**Atos Administrativos****Editais de Notificação****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Ficam notificados dos lançamentos de: Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da notificação através das vias normais, pela recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II da Lei Complementar n.º 87/2005 e alterações. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 308, III, "a" da mesma Lei Complementar.

IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN

Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal
LORENA DEZAN MARAO CARVALHO	RUA TOCANTINS, 3900 VILA MARIN	13352100

IMPOSTO S/ SERVIÇO- EDIFICAÇÕES

Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal
AGROPECUARIA CENTRO SUL LTDA	RUA JOAO REGANIN, 2054 BAIRRO POZZOBON	2110402210000
DAYANE PEREIRA DO CARMO GIBIN	RUA JULIO DE FREITAS, 3615 PQ RES WALDOMIRO NOGUEIRA BORGES	4110405120000
EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VILA LOBOS I	PARQUE RESIDENCIAL FRIOZI	1110319030000
GERSON DA SILVA	RUA PANAMA, 3980 VILA AMERICA	1111403220000
IMOBILIARIA SAN REMO LIMITADA	RUA JOSE COMMAR, 4437 LOT JARDIM ORLANDO MASTROCOLA	1111129070000
INAY SUELEN MACHADO	RUA IVO APARECIDO DE OLIVEIRA PEREIRA, 1076 JARDIM MONTE ALTO	4111230030000
JOSE BATISTA FIORI	RUA ARABIA, 1570 PARQUE DAS NAÇÕES I	1210904010000
LUCINEIDE VECCHIATI PERMEGIANI PAZINI	RUA JAPAO, 1579 PARQUE DAS NAÇÕES I	1210904230000
VALDETE CORTAPASSO NAVARRO	RUA PARANA, 2840 PROLONGAMENTO DA VILA GUERHE	3120301030000

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal
MEIRIELEN CRESCENCIO	RUA VALDEVIR DE OLIVEIRA GUENA, 2634 PARQUE RES DO LAGO	13289200

TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXPRESSINHO CATAÇÃO DE FRANGOS	AVN 9 DE JULHO, 2348 PARQUE RESIDENCIAL SAN REMO	12403100
F C APOLONIO EIRELLI- ME	AVN FRANCISCO DE VILAR HORTA, 4358 DO CAFÉ	12403800
LORENA DEZAN MARAO CARVALHO	RUA TOCANTINS, 3900 VILA MARIN	13352100

TAXA DE LIMPEZA DE LOTES

Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal
ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO	RUA ANGELA SGNORI GRIGOL, 755 JARDIM AMERICA	1221304260000
ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO	RUA ANGELA SGNORI GRIGOL, 755 JARDIM AMERICA	1221304040000
ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO	RUA ANGELA SGNORI GRIGOL, 755 JARDIM AMERICA	1221304270000
ADRIANA CARLA FAVERO	SERGIPE, 535 CENTRO	1111610050000
APARECIDA MARIA DE LACERDA	RUA ARGENTINA, 4184 FUNDOS PROL DO JARDIM SANTO ANTONIO	3121008180000
ARLINDO ANTONIO ALVES	RUA IRENE GALVANI CASADO, 2111 PARQUE RES SANTA AMÉLIA	1210931110000
BENEDITO JOSE VIEIRA FILHO	RUA AMAPA, 2540 APTO 24 PARQUE RES SAN REMO	3121120190000
EMERSON LUIS PANIAGUA BORTOLAIA	RUA VENEZUELA, 3834 VILA AMERICA	3111506140000
GILBERTO FILASSI	RUA PARANÁ, 2181 VILA AMERICA	1221307080000
IRIS GOMES DA SILVA	RUA CEARA, 4172 BLOCO B APTO 02 PATRIMONIO VELHO	1221306010000
JACKELINE BEATRIS BOTE LISBOA	RUA RAUL FERREIRA DE CARVALHO, 5624 CONJ HAB JAMIR D' ANTONIO	3111517290000
JOEL DE MATOS DEO	RUA JOAO DEMETRIO, 2318 PARQUE RESIDENCIAL FRIOZI	1110719150000
JOEL DIVINO DE MORAES	RUA JAVA, 3960 VILA MARIN	3121323010000



JOSÉ MOREIRA DE JESUS	RUA 28 DE SETEMBRO, 360 CS 1 CANHEMA	3121122110000
JOSÉ MOREIRA DE JESUS	RUA 28 DE SETEMBRO, 360 CS 1 CANHEMA	3121122120000
JULIA NATACIA BIFARONI SANTANA	RUA MIGUEL NUCCI, 3826 JARDIM ELDORADO	11110032100000
LEANDRO DICATTI GARCIA	RUA JOSE DE MORAES, 1847 VILA RES CELIO HONORIO JUNIOR	1210912030000
LEANDRO FELLET LOURENCO	RUA REGENTE FEIJO, 830 APT071 CENTRO	3111608100000
LUIZ AUGUSTO LEITE DE CARVALHO	RUA PARANA, 3205 PATRIMONIO VELHO	2121305010000
MARCIO ADRIANO DA SILVA	RUA MANOEL GARCIA DA ROCHA, 3231 CONJ HAB JOAO ALBARELLO	1221305090000
MARCIO FELICIANO VECCHIA FUENTES	RUA EURIPEDES TEIXEIRA DE REZENDE, 921 JD UNIVERSITÁRIO	3121016090000
MARIO ANTONIO GOMES	RUA DEP. CASTRO CARVALHO, 1827 CENTRO	3121120210000
NELSON APARECIDO MOCCI COELHO	RUA GERMANO ROBACH, 2733 CIDADE NOVA	2120221080000
PARSEG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA IVAI, 1903 JARDIM ELDORADO	3121021220000
SIMONE ALVES DE OLIVEIRA	AVN CUIABA, 4389 JARDIM BOM CLIMA	3121025150000
SINIVAL DIVINO	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, 319 JD CANAA	212020602000
THIAGO TIANO TRIDAPALLI	RUA DO CAFÉ, 3541 DO CAFÉ	1221306040000
VERA APARECIDA RIGO TONINI	RUA MINAS GERAIS, 3266 PATRIMONIO VELHO	3110919170000
WENDEL SOARES MORLIN	RUA TIETE, 3240 VILA MARIN	2120206280000

MULTA DE INFRAÇÃO - FALTA DE LIMPEZA DE LOTES

Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal
ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO	RUA ANGELA SIGNORI GRIGOL, 755 JARDIM AMERICA	1221304260000
ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO	RUA ANGELA SIGNORI GRIGOL, 755 JARDIM AMERICA	1221304040000
ADEMIR RODRIGUES DE CARVALHO	RUA ANGELA SIGNORI GRIGOL, 755 JARDIM AMERICA	1221304270000
ADRIANA CARLA FAVERO	SERGIPE, 535 CENTRO	1111610050000
APARECIDA MARIA DE LACERDA	RUA ARGENTINA, 4184 FUNDOS PROL DO JARDIM SANTO ANTONIO	3121008180000
ARLINDO ANTONIO ALVES	RUA IRENE GALVANI CASADO, 2111 PARQUE RES SANTA AMELIA	1210931110000
BENEDITO JOSE VIEIRA FILHO	RUA AMAPA, 2540 APT0 24 PARQUE RES SAN REMO	3121120190000
EMERSON LUIS PANIAGUA BORTOLAIA	RUA VENEZUELA, 3834 VILA AMERICA	3111506140000
GILBERTO FILASSI	RUA PARANA, 2181 VILA AMERICA	1221307080000
IRIS GOMES DA SILVA	RUA CEARA, 4172 BLOCO B APT0 02 PATRIMONIO VELHO	1221306010000
JACKELNE BEATRIS BOTE LISBOA	RUA RAUL FERREIRA DE CARVALHO, 5624 CONJ HAB JAMIR D' ANTONIO	3111517290000
JOEL DE MATOS DEO	RUA JOAO DEMETRIO, 2318 PARQUE RESIDENCIAL FRIOZI	1110719150000
JOEL DIVINO DE MORAES	RUA JAVARI, 3960 VILA MARIN	3121323010000
JOSÉ MOREIRA DE JESUS	RUA 28 DE SETEMBRO, 360 CS 1 CANHEMA	3121122120000
JOSÉ MOREIRA DE JESUS	RUA 28 DE SETEMBRO, 360 CS 1 CANHEMA	3121122110000
JULIA NATACIA BIFARONI SANTANNA	RUA MIGUEL NUCCI, 3826 JARDIM ELDORADO	1111003210000
LEANDRO DICATTI GARCIA	RUA JOSE DE MORAES, 1847 VILA RES CELIO HONORIO JUNIOR	1210912030000
LEANDRO FELLET LOURENCO	RUA REGENTE FEIJO, 830 APT0.71 CENTRO	311160810000
LUIZ AUGUSTO LEITE DE CARVALHO	RUA PARANA, 3205 PATRIMONIO VELHO	2121305010000
MARCIO ADRIANO DA SILVA	RUA MANOEL GARCIA DA ROCHA, 3231 CONJ HAB JOAO ALBARELLO	1221305090000
MARCIO FELICIANO VECCHIA FUENTES	RUA EURIPEDES TEIXEIRA DE REZENDE, 921 JD UNIVERSITÁRIO	3121016090000
MARIO ANTONIO GOMES	RUA DEP. CASTRO CARVALHO, 1827 CENTRO	3121120210000
NELSON APARECIDO MOCCI COELHO	RUA GERMANO ROBACH, 2733 CIDADE NOVA	2120221080000
PARSEG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA IVAI, 1903 JARDIM ELDORADO	312102122000
SEBASTIAO DOS SANTOS	RUA OSCAR ANTONIO PIACENTI, 3539 PQ RES WALDOMIRO NOG BORGES	1211610090000
SIMONE ALVES DE OLIVEIRA	AVN CUIABA, 4389 JARDIM BOM CLIMA	3121025150000
SINIVAL DIVINO	RUA ANTONIO SOUZA FIGUEIREDO, JD CANAA	2120206020000
THIAGO TIANO TRIDAPALLI	RUA DO CAFÉ, 3541 DO CAFÉ	1221306040000
VERA APARECIDA RIGO TONINI	RUA MINAS GERAIS, 3266 PATRIMONIO VELHO	3110919170000
WENDEL SOARES MORLIN	RUA TIETE, 3240 VILA MARIN	2120206280000

Votuporanga, 16 de outubro de 2015.

Egmar Marão Alfagali

Secretário Municipal de Finanças, Controladoria e Modernização



SAEV - Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

■ DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015

PROCESSO Nº 64/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada em plantio de aproximadamente 3.000 de mudas de Palmeira Imperial (Roystonea oleracea) com transporte da Estação de Tratamento de Esgoto.

ADJUDICO o objeto do Pregão epigrafado, onde se classificou a proposta apresentada pela a empresa ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI - EPP, a qual apresentou o menor preço global no valor de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa reais).

Votuporanga, 15 de outubro de 2015.

Wilson Luiz Galisteu

Pregoeiro

■ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2015

PROCESSO Nº 64/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada em plantio de aproximadamente 3.000 de mudas de Palmeira Imperial (Roystonea oleracea) com transporte da Estação de Tratamento de Esgoto.

HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pelo Sr. Pregoeiro, conforme consta da ata datada de 15 de outubro de 2015, onde se classificou a proposta apresentada pela a empresa ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI - EPP, a qual apresentou o menor preço global no valor de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa reais).

Votuporanga, 15 de outubro de 2015.

Oscar Guarizo

Superintendente

■ DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

PROCESSO Nº 48/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para construção de obras complementares da ETE – Votuporanga.

HOMOLOGO o julgamento levado

a efeito pela Comissão Especial de Licitação, conforme consta da ata datada de 01 de outubro de 2015, onde a empresa CARVALHO E GARCIA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi vencedora por apresentar o preço menor global de R\$ 358.732,97 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

Dê-se ciência às empresas licitantes.

Votuporanga, 14 de outubro de 2015.

Oscar Guarizo

Superintendente

VOTUPREV - Instituto de Previdência Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

■ EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 08/10/2015, ou seja, até o dia 07/10/2016, com o valor mensal de R\$ 2.355,89, totalizando o valor global de R\$ 28.270,68.

Pregão Presencial nº 249/2013 - Processo nº 334/2013

Assinatura: 08 de outubro de 2015

Votuporanga - SP, 15 de outubro de 2015.

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br